

REGISTRADO
Nº 1300 09
Livro 04 Folha 00
[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A EMPRESA EFFICIENTIA S/A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EFFICIENTIA S/A**, situada à Av. Afonso Pena, 1964, 7º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.881.791/0001-67, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em observância às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

69
[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 151/09, instaurado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como à proposta da **CONTRATADA**, que o integram independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste contrato serão exercidos pela Gerência de Semáforos - GESEM da **CONTRATANTE**, à qual deverá se reportar a **CONTRATADA** para solução de quaisquer questionamentos decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de gestão de engenharia relacionados à substituição das lâmpadas incandescentes dos semáforos veiculares e de pedestres por módulos de LED (Light-Emitting Diode) em todo o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, visando à racionalização do uso de energia elétrica e à redução dos respectivos custos, compreendendo as seguintes atividades:

I - elaboração dos diagnósticos e auditorias energéticas nas diversas instalações semaforicas da **CONTRATANTE**;

II - gestão, monitoramento e acompanhamento da implementação das etapas do Projeto, até a sua conclusão, inclusive no que se refere à interface junto ao agente disponibilizador dos recursos financeiros;

III - assistência técnica para implementação dos projetos;

IV - monitoramento e avaliação dos resultados alcançados para a emissão do Certificado de Término das Instalações - CTI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá o prazo de 60 (sessenta) meses, com início de sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, que o integra independente de transcrição, a ser pago de forma parcelada, de acordo com o cronograma de desembolso disposto no subitem 5.2.1, e reajustado na forma do subitem 5.2.6 da Cláusula Quinta.

4.2. No valor supramencionado estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e securitários, despesas com viagens, mão-de-obra, serviços de apoio, e todos os demais custos, diretos e indiretos, relacionados à integral execução do objeto contratado, constituindo a única fonte de remuneração durante o período de sua vigência.

4.3. A **CONTRATADA** não terá direito a remuneração posterior decorrente de direitos autorais ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

5.1.1. Após a execução de cada etapa dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal à Gerência de Semáforos - GESEM da **CONTRATANTE**, em duas vias, que, após o necessário registro e atestamento, a encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e conseqüente pagamento.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

I - nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

II - CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84

III - Inscrição Municipal: 390754.001-X

IV - endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.455-902

5.1.3. A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

I - n.º do Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;

II - n.º da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço correspondente;

III - indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

5.1.4. A devolução do faturamento não aprovado pela **CONTRATANTE** não servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O valor total deste contrato, correspondente a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), será pago em 49 (quarenta e nove) parcelas, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, com observância ao seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE ENTREGA	VALOR
01/49	Cláusula Segunda - Inciso I	1º mês	R\$155.000,00
02/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	13º mês	R\$55.104,17
03/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	14º mês	R\$55.104,17
04/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	15º mês	R\$55.104,17
05/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	16º mês	R\$55.104,17
06/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	17º mês	R\$55.104,17
07/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	18º mês	R\$55.104,17
08/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	19º mês	R\$55.104,17
09/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	20º mês	R\$55.104,17
10/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	21º mês	R\$55.104,17
11/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	22º mês	R\$55.104,17
12/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	23º mês	R\$55.104,17
13/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	24º mês	R\$55.104,17
14/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	25º mês	R\$55.104,17
15/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	26º mês	R\$55.104,17
16/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	27º mês	R\$55.104,17
17/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	28º mês	R\$55.104,17
18/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	29º mês	R\$55.104,17
19/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	30º mês	R\$55.104,17
20/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	31º mês	R\$55.104,17
21/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	32º mês	R\$55.104,17
22/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	33º mês	R\$55.104,17
23/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	34º mês	R\$55.104,17
24/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	35º mês	R\$55.104,17
25/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	36º mês	R\$55.104,17
26/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	37º mês	R\$55.104,17
27/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	38º mês	R\$55.104,17
28/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	39º mês	R\$55.104,17
29/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	40º mês	R\$55.104,17
30/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	41º mês	R\$55.104,17
31/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	42º mês	R\$55.104,17
32/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	43º mês	R\$55.104,17
33/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	44º mês	R\$55.104,17
34/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	45º mês	R\$55.104,17
35/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	46º mês	R\$55.104,17
36/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	47º mês	R\$55.104,17
37/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	48º mês	R\$55.104,17
38/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	49º mês	R\$55.104,17
39/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	50º mês	R\$55.104,17
40/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	51º mês	R\$55.104,17
41/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	52º mês	R\$55.104,17
42/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	53º mês	R\$55.104,17
43/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	54º mês	R\$55.104,17

PARCELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE ENTREGA	VALOR
44/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	55º mês	R\$55.104,17
45/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	56º mês	R\$55.104,17
46/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	57º mês	R\$55.104,17
47/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	58º mês	R\$55.104,17
48/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	59º mês	R\$55.104,17
49/49	Cláusula Segunda - Incisos II, III e IV	60º mês	R\$55.104,01
TOTAL			R\$2.800.000,00

5.2.1.1. A primeira parcela, no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), será destinada à remuneração dos serviços descritos no inciso I da Cláusula Segunda, com prazo estimado de entrega ainda no primeiro mês de execução do contrato.

5.2.1.2. As 48 (quarenta e oito) parcelas restantes, no valor de R\$55.104,17 (cinquenta e cinco mil, cento e quatro reais e dezessete centavos) cada uma, destinam-se à remuneração dos serviços descritos nos incisos II, III e IV da Cláusula Segunda, sendo a primeira com vencimento 60 (sessenta) dias após a data de ratificação do Certificado de Término das Instalações - CTI, conforme estimativa prevista no cronograma acima, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subseqüentes.

5.2.1.3. Para fins de ajuste, o valor da última parcela a que se refere o subitem 5.2.1.2 será de R\$55.104,01 (cinquenta e cinco mil, cento e quatro reais e um centavo).

5.2.2. O pagamento da parcela a que se refere o subitem 5.2.1.1 será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da respectiva Nota Fiscal pela GEFIN - Gerência de Finanças da **CONTRATANTE**, devidamente atestada.

5.2.3. O pagamento das 48 (quarenta e oito) parcelas a que se refere o subitem 5.2.1.2 será efetuado nas datas dos respectivos vencimentos, formalmente acordados entre as partes, desde que recebidas as correspondentes Notas Fiscais pela GEFIN - Gerência de Finanças, devidamente atestadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.2.4. Na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar a Nota Fiscal, ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.2.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.6. O valor das parcelas a que se refere o subitem 5.2.1.2. será corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, pelo índice do reajuste tarifário publicado e aprovado anualmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para os clientes de baixa tensão.

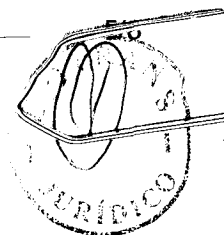
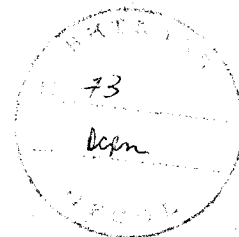
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da **CONTRATANTE** a Conta Contábil n.º 301.05.22 do Centro de Custo n.º 04160.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato;
- II - cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- III - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à prestação do serviço;
- IV - garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- V - apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, sociais e outras legalmente exigíveis;
- VI - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo de prepostos ou terceiros a seu serviço;
- VII - submeter-se às normas e determinações da **CONTRATANTE**, no que se refere à prestação dos serviços;
- VIII - participar de reuniões com os representantes da **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas porventura existentes;
- IX - informar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, acerca do andamento dos serviços objeto deste Contrato;
- X - designar equipe responsável pela realização dos serviços em campo e confecção das análises, a ser liderada e coordenada por engenheiro electricista devidamente habilitado e registrado no CREA-MG (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Minas Gerais);
- XI - arcar com todas as despesas de transporte e alimentação da equipe designada;
- XII - fornecer à sua equipe os EPI básicos, incluindo capacetes, botas, óculos de proteção e protetores auriculares;
- XIII - assumir todos os encargos trabalhistas, civis, previdenciários e securitários relativos aos seus empregados, inclusive salários, indenizações, seguros, 13º salário, FGTS, aviso prévio e outros, decorrentes deste Contrato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ficando ainda a cargo da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais respectivos;
- XIV - validar a especificação de todos os equipamentos, componentes, acessórios, materiais, dispositivos e serviços a serem utilizados na implementação do projeto, os quais deverão ser indicados pelos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela **CONTRATANTE**;
- XV - efetuar as medições necessárias para suporte ao monitoramento dos resultados;



XVI - indicar fornecedores e preços de referência para os equipamentos, componentes, acessórios, materiais, dispositivos e serviços a serem utilizados na implementação do projeto, que forem objeto de consulta pela **CONTRATANTE**;

XVII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na contratação;

XVIII - não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

XIX - não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante a indicação de servidor devidamente credenciado;

II - fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação técnica ou outros elementos de que dispõe e que sejam necessários à execução dos serviços;

III - efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento;

IV - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

V - garantir acesso às instalações das iluminações semaforicas pelos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que esta julgar necessário;

VI - publicar extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

VII - deliberar sobre os casos omissos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

I - advertência.

II - multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;

b) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto, com a conseqüente rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

III - suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 Para efeito do disposto item 9.1, inciso II, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

9.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

9.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à **CONTRATADA**, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN - Gerência de Finanças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

11.1. Toda a documentação técnica preparada ou recebida pela **CONTRATADA**, relativa aos serviços executados, será de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**.

11.2. Todos os documentos fornecidos à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente devolvidos à **CONTRATANTE** na entrega final do serviço objeto deste Contrato.

11.3. À **CONTRATADA** é vedado, salvo prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, dar conhecimento, transmitir ou ceder, a quem quer que seja, qualquer documento ou informação preparada ou recebida relativa à execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo informações técnicas de conhecimento acadêmico e de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Todas as informações e dados inerentes ao *know-how* da metodologia da medição e da verificação das economias, relacionadas com as medidas de eficiência energética implementadas no projeto, que tenham sido ou venham a ser reveladas no curso da execução deste contrato, serão consideradas informações confidenciais, obrigando-se as partes a mantê-las em sigilo e prevenir a sua divulgação, não podendo usá-las, reproduzi-las, distribuí-las, ou divulgá-las a terceiros, exceto aos empregados e consultores que delas necessitem

para permitir a adequada implementação do presente contrato, sob pena de pagamento, pela parte infratora, das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte afetada, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

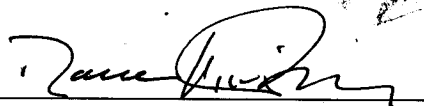
12.2. A obrigação de confidencialidade prevista no subitem anterior não se aplicará, entretanto, quando houver autorização, por escrito, de uma ou de ambas as partes, quando a informação for do prévio conhecimento de uma das partes ou quando a informação tiver que ser publicada, após o devido processo, por força de lei, por determinação judicial ou administrativa, ou para atendimento ao princípio constitucional da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

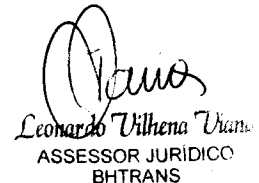
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

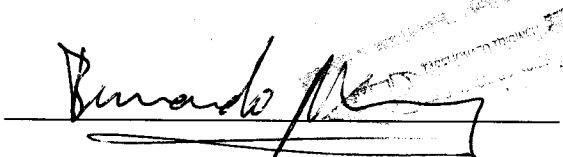
Belo Horizonte, 15 de outubro de 2009.



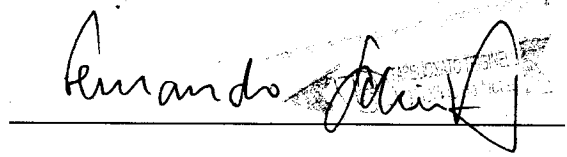
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS
CONTRATANTE



Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS

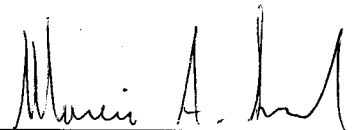


Efficientia S.A.
CONTRATADA



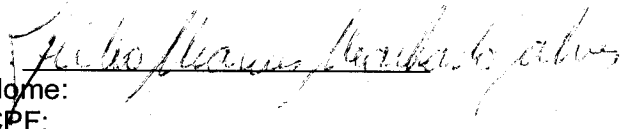
Efficientia S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome:
CPF:

MARCIO A LACERDA

2. 

Nome:
CPF:

Tereza

A audiência será uma e o denunciado deverá comparecer acompanhado das Testemunhas que pretender sejam ouvidas (até o limite de 3), sob pena de preclusão da prova, podendo fazer-se acompanhar de advogado. Caso queira, poderá ter vista dos autos na sede da BHTRANS, mediante solicitação escrita dirigida à presidente da CPPAD.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009

Adriana Neumann Campos Morato Pimentel
Presidente da CPPAD

CONCURSO PÚBLICO 001/08
AVISO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal - GEAPE, torna público a desistência de:

- Assistente Administrativo:
36º - MIRIAN ALVES DE SOUZA

A concursada, convocada em 23/10/2009, conforme publicação no Diário Oficial do Município - DOM, compareceu à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS em 26/10/2009 e desistiu espontaneamente de assumir a vaga, solicitando reclassificação para o último lugar da listagem de classificados para o cargo.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONCURSO PÚBLICO 001/08
AVISO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal - GEAPE, nos termos do item 9.3 do Edital de Concurso Público 001/08, torna público o deferimento do Requerimento de Reclassificação da seguinte candidata convocada em publicação do Diário Oficial do Município - DOM de 23/10/2009:

NOME - CARGO - CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO - RECLASSIFICADO(A) PARA
Mirian Alves de Souza - Assistente Administrativo - 36º - 107º

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONCURSO PÚBLICO 001/08
CONVOCAÇÃO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal, torna público a convocação de:

- Assistente Administrativo:
38º - PATRÍCIA PAULA ROCHA MARQUES

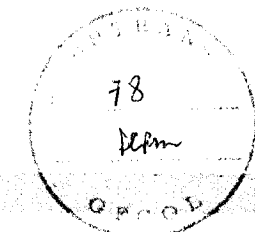
A candidata convocada deverá comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data desta publicação, a fim de se apresentar para o processo admissional.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

Bemvinda
Centro de Apoio à Mulher
Av. do Contorno, 2.231 Floresta
Telefone: 3277-4380



CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1900/09
Partes: Efficientia S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão de engenharia relacionados à substituição das lâmpadas incandescentes dos semáforos veiculares e de pedestres por módulos de LED em todo o Município de Belo Horizonte - MG. Vigência: 60 meses, contados a partir de 15 de outubro de 2009. Valor: R\$ 2.800.000,00. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Convênio n.º 353/09
Partes: Cemig Distribuição S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Implementação de projeto de eficiência energética, mediante a substituição das lâmpadas incandescentes dos semáforos veiculares e de pedestres por módulos de LED em todo o Município de Belo Horizonte - MG. Vigência: 84 meses,

contados a partir de 15 de outubro de 2009. Valor: R\$ 6.535.000,00. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1880/09
Partes: Idealtec Serviço e Comércio Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 25% de seu valor inicial. Valor: R\$ 2.452,50. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1850/09
Partes: Danilson Salateski Eletrônicos e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 23,3029% de seu valor inicial. Valor: R\$ 5.870,00. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1859/09
Partes: Now Química Indústria e Comércio Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 20,9421% de seu valor inicial.

Valor: R\$ 12.355,86. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1881/09
Partes: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o objeto contratual em quantitativo correspondente a 24,62% de seu valor inicial. Valor: R\$ 4.800,00. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1665/07
Partes: Alctel Telecomunicações e Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorogar a vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 11 de setembro de 2009 e incluir à Cláusula Terceira - PRAZOS do Contrato, o subitem 3.1.1. Valor: R\$ 7.076,16. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art.64 §2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo

Remessa: 00278

Table with columns: Nome, NºAI, Placa, Marca/Modelo, Data, Hora, Local, Infração, Penalidade, Valor. Lists various taxi drivers and their infractions.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Belo Horizonte em seu Art.84 §2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo

Remessa: 00058

Table with columns: Nome, NºAI, Placa, Marca/Modelo, Data, Hora, Local, Infração, Penalidade, Valor. Lists school transport drivers and their infractions.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente